

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

5264/2019-PR

Folha

1

De

5

Entrada em vigor

02/04/2019

Portaria da Presidência

A Presidente da Fundação Oswaldo Cruz, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 03 de janeiro de 2017, da Presidência da República e pelo Decreto nº 8.932, de 14 de dezembro de 2016 - Estatuto da Fiocruz,

RESOLVE:

1.0 – PROPÓSITO

Atualizar normas que regulamentam critérios para a participação de servidores ativos em projetos de ensino, de pesquisa, de extensão, de inovação e de desenvolvimento institucional científico e tecnológico apoiados pela Fiotec, com a concessão de bolsas.

2.0 – OBJETIVOS

NORMAS

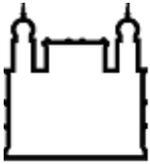
Art. 1º A participação de servidores ativos da Fiocruz em projetos que se enquadrem na Lei 8.958/94 - regulamentada pelos Decreto 7.423/2010 e na Lei 10.973/2004 com a concessão de bolsas de ensino, pesquisa, extensão, estímulo à inovação e desenvolvimento institucional para atuação em projetos apoiados pela Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde - FIOTEC, dar-se-á de acordo com os parâmetros fixados nesta Norma Operacional.

Art.2º A Fiocruz poderá autorizar a participação de seus servidores em projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, apoiados pela FIOTEC e sem prejuízo de suas atribuições funcionais regulares.

§ 1º Para fins desta Norma, entende-se por Desenvolvimento Institucional os programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infra estrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria das condições da FIOCRUZ, para o cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, vedada a contratação de objetos genéricos, desvinculados de projetos específicos.

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data
				02/04/2019

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

5264/2019-PR

Folha

2

De

5

Entrada em vigor

02/04/2019

Portaria da Presidência

§ 2º É vedada a concessão de bolsas a servidores Fiocruz para prestar serviços ou atender a atividades de caráter permanente.

Art. 3º A autorização de que trata o art.2º desta Norma Operacional somente ocorrerá atendendo ao que se segue:

I - a participação do servidor em projetos apoiados pela Fiotec deverá ser aprovada pelo Diretor da sua Unidade de lotação, com o de acordo da chefia imediata, cabendo ao Serviço de Recursos Humanos da Unidade o acompanhamento no Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH (SGA-RH/bolsas).

II - a participação deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto básico, com indicação dos registros funcionais dos participantes, duração das atividades, bem como os valores de bolsas a serem concedidas;

III - a participação do servidor dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito institucionalmente e não poderá ser realizada durante a jornada de trabalho, exceto esporadicamente, conforme Artigo 4º da lei 8.958/94.

IV - ficará a cargo de cada Coordenador de Projeto, designado pelo Diretor da Unidade, realizar a escolha de sua equipe de trabalho;

V - a participação do servidor nas atividades previstas nesta Norma é considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma, sob o controle institucional da Fiocruz;

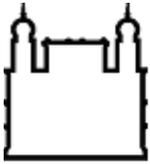
VI - a participação do servidor não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com a FIOTEC.

VII - para o atendimento ao disposto nesse artigo, as Unidades deverão adotar o formulário disponível em http://www.portaria.fiocruz.br/Doc/Formulario_Bolsa_Servidores.doc que alimentará o Sistema de Gerenciamento Administrativo de RH/bolsas.

Art. 4º A participação dos servidores em projetos de que trata o artigo 1º desta Norma poderá se dar nas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que possam estar previstas nas demais normas institucionais:

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data
				02/04/2019

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

5264/2019-PR

Folha

3

De

5

Entrada em vigor

02/04/2019

Portaria da Presidência

I - Atividades de Ensino, que tenham por objetivo a educação profissional ou a formação acadêmica e profissional.

II - Atividades de Pesquisa, assim consideradas aquelas que envolvam instrumentos de fomento, intercâmbio e disseminação, em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Fiocruz;

III - Atividades de Extensão, assim consideradas aquelas que envolvam processos educativos, artísticos, culturais e científicos que, de forma articulada com o ensino e a pesquisa, tenham por objetivo ampliar a relação da Fiocruz com a sociedade;

IV - Atividades de Inovação Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se enquadrem na Lei no 10.973, de 02 de dezembro de 2004; e,

V - Atividades de Desenvolvimento Institucional, Científica e Tecnológica, assim consideradas aquelas que se constituam em instrumentos de apoio e incentivo à participação em projetos de fortalecimento e qualificação institucional.

Art. 5º - A participação de servidores em projetos apoiados pela Fiotec se dará na condição de colaboração esporádica, remunerada ou não, em assuntos de sua área de atuação sem prejuízo de suas atividades regulares.

Art. 6º As bolsas de que trata a presente norma somente serão concedidas a servidores ativos que não estejam afastados por período superior a 30 dias, ainda que em situação considerada como de efetivo exercício.

Art. 7º As bolsas serão concedidas por meio do Termo de Concessão firmado entre a FIOTEC e o beneficiário, vinculadas a um projeto específico e não poderão ultrapassar a vigência do projeto.

Art. 8º O término antecipado do projeto implicará o cancelamento imediato da bolsa.

Art. 9º Por ocasião da aprovação dos projetos deve-se observar o disposto no art. 7º do Decreto nº 7.423/10.

Cancela

Altera

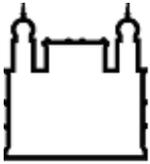
Distribuição

Geral

Data

02/04/2019

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

5264/2019-PR

Folha

4

De

5

Entrada em vigor

02/04/2019

Portaria da Presidência

§ 1º Cabe a FIOCRUZ fixar os valores das bolsas considerando critérios de proporcionalidade em relação a remuneração regular e os valores de referência.

Art. 10º O valor da bolsa a ser concedida ao servidor foi definido de acordo com os recursos previstos no respectivo projeto, bem como a formação e tempo de experiência do servidor (Anexo 1).

§ 1º É permitida a participação do servidor em mais de um projeto com a concessão de bolsa, desde que a soma dos valores não exceda o limite máximo fixado pelo CD Fiocruz (Anexo 1).

Art. 11. O limite máximo da soma da remuneração, retribuição e bolsas percebidas pelo servidor não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal.

§ 1º A Diretoria de Recursos Humanos tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para o controle e eventual ressarcimento de valores pagos que superem esse limite.

Art. 12. Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido, a FIOTEC, por determinação da Fiocruz, suspenderá os valores excedentes limitando-o ao máximo fixado nos artigos 10 e 11 desta Norma.

Art. 13. A FIOTEC e a Fiocruz deverão divulgar, mensalmente e em seção específica contida em seus sítios eletrônicos, a relação de bolsistas servidores com período de duração da bolsa, identificação dos projetos e respectivos valores.

Art. 14. As bolsas concedidas nos termos desta Norma Operacional têm a natureza das bolsas previstas no artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, sendo isentas de imposto de renda, e não integram a base de cálculo de incidência da contribuição previdenciária.

Cancela

Altera

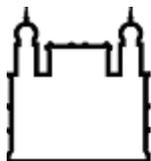
Distribuição

Geral

Data

02/04/2019

* CONFERE COM O ORIGINAL



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz

Número

5264/2019-PR

Folha

5

De

5

Entrada em vigor

02/04/2019

Portaria da Presidência

Art.15. Os casos omissos à essa norma serão apreciados pela Procuradoria Federal junto à Fiocruz. Casos recorrentes ou não resolvidos serão apreciados pelo CD Fiocruz.

ANEXO 1 - Critérios e valores para concessão de bolsa aos servidores Fiocruz, conforme decisão do CD em 25/02/2011, respeitados os tempos mínimos de experiência dos itens 1 e 2 abaixo:

Obs: Tempo mínimo de experiência - TME (tempo de experiência compatível ao objeto do projeto)

1. Profissional de nível superior com experiência profissional:

1.1. Na coordenação de projetos.

1.2. Na área específica/objeto específico do projeto.

TME: 4 anos - Valor máximo R\$: 4.764,89

TME: 2 anos - Valor máximo R\$: 3.440,00

TME: até 2 anos - Valor máximo R\$: 2.156,00

2. Profissional de nível médio com experiência profissional:

2.1. Na coordenação de projetos.

2.2. Na área específica/objeto específico do projeto.

TME: 10 anos - Valor máximo R\$: 4.128,00

TME: 7 anos - Valor máximo R\$: 3.240,00

TME: 5 anos - Valor máximo R\$: 2.356,00

TME: 3 anos - Valor máximo R\$: 1.910,00

TME: até 3 anos - Valor máximo R\$: 1.310,00

3.0 – VIGÊNCIA

A presente Portaria tem vigência a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria n.º 614/2018-PR.

DRA. NÍSIA TRINDADE LIMA

Cancela	Altera	Distribuição	Geral	Data
				02/04/2019

* CONFERE COM O ORIGINAL